

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DELEGADA DE POLÍCIA
CIVIL DA DELEGACIA DE LUCENA - PARAIBA

ZÉLIO DA SILVA NASCIMENTO,

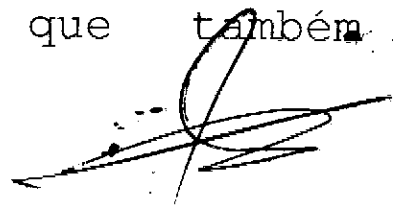
brasileiro, casado, aposentado, CPF:
236.366.964-91, RG: 687.010 -2ª via -SSP/PB,
pessoa idosa e atual **PRESIDENTE DA COLÔNIA DE
PESCADORES DE COSTINHA -19** com endereço à rua
Desportista João Araújo Dantas, 35, Costinha,
Lucena, Paraíba, por seus procuradores e
advogados ao final assinados, em
respeitosamente à presença dessa digna
autoridade policial, nos termos do artigo 5º,
XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, Lei
10.741 (ESTATUTO DA PESSOA IDOSA), art. 5º,
II, do CPP, c/com os artigos 147 e 147-A
(AMEAÇA), 171 **(ESTELIONATO)**, 288 **(QUADRILHA)** -
nova redação da Lei 12.850/2013 e 299
(FALSIDADE IDEOLÓGICA) todos do Código Penal,
oferecer **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**
contra **MARIA LUÍZA LIRA DOS SANTOS,**
brasileira, casada, CPF: 134.800.284-03,
Tesoureira da COLÔNIA DOS PESCADORES DE



COSTINHA Z-19, com endereço à rua Desportista João Araújo Dantas, S/N, Costinha, Lucena, Paraíba, CEP: 58315-000; **JOSENILTON LIMA DE BRITO**, brasileiro, casado, CPF: 093.726.374-59, RG: 3587528, SSP/PB, Secretário da COLÔNIA DE PESCADORES DE COSTINHA Z-19, com endereço à rua Desportista João Araújo Dantas, S/N, Costinha, Lucena, Paraíba; **ADERALDO LIRA DE BRITO NETO**, brasileiro, casado, filiado da COLÔNIA DE PESCADORES DE COSTINHA Z-19, com endereço à rua Desportista João Araújo Dantas, S/N, Costinha, Lucena, Paraíba e, ainda, contra o elemento **THIAGO, esposo da primeira Representada**, pelos motivos que passa a expor e ao final requerer o seguinte:

SÍNTESE DOS FATOS:

Em 28 de janeiro do corrente ano, o Representante foi reeleito Presidente da Colônia de Pescadores de Costinha Z-19 e, na mesma oportunidade, inspirado no espírito de confiança, indicou a 1ª **Representada** para o cargo de **TESOUREIRA** da referida entidade, bem assim o 2º **Representado**, para o cargo de **SECRETÁRIO**, e outros nomes que também



compuseram a chapa, conforme se verifica da cópia da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, devidamente registrada em Cartório (doc. 01).

Ocorreu, porém, que dias após empossados nos respectivos cargos, os **dois primeiros Representados**, começaram a ignorar a existência do Representante como o gestor maior da COLÔNIA DE PESCADORES DE COSTINHA Z-19, bem assim as orientações repassadas pelo mesmo e, aliados, aos demais representados, por sinal, estranhos à administração da Entidade, passaram a cometer atos ilegais, buscando aquisição de **vantagens ilícitas** em prejuízo aos interesses dos associados.

Entretanto, na tentativa de conter a prática de tais atos, por diversas vezes o Representante procurou demonstrar os erros que estariam sendo cometidos, mas em nenhum momento fora ouvido. Pelo contrário, a partir de então os Representados organizaram-se em quadrilha e passaram considerar o mesmo como um desafeto e não como presidente da COLÔNIA DOS PESCADORES DE COSTINHA Z-19, desrespeitado todas as determinações e inclusive **fraudando documentos e se apropriando de valores financeiros pertencentes a Entidade e seus associados.**

Vale registrar, portanto, que no mês de março de 2024, o Representante verificou que **várias folhas de talonários de "RECIBO DE**



SÓCIO" (documento de quitação das mensalidades efetivadas pelos sócios), foram destacadas dos talões, sem qualquer justificativa e em consequência **quebrando a ordem numérica** das mesmas, numa clara demonstração de **aparente fraude nos recebimentos** por parte da Tesoureira, responsável direta em manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores arrecadados, de acordo com a norma estatutária prevista no art. 16, II do ESTATUTO da Entidade.

Daí, diante dos fatos de tamanha gravidade, o Representante encaminhou expediente ao Senhor EVERTON DA SILVA OLIVEIRA, Contador oficial da COLÔNIA, com o seguinte teor:

"TOMO A LIBERDADE DE COMUNICAR E ENVIAR A VOSSA SENHORIA, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E DE ORDEM CONTÁBIL, 05 (CINCO) TALÕES DE RECIBO DE SÓCIO, NOS QUAIS CONSTAM A **AUSÊNCIA DE FOLHAS NUMERADAS**, FATOS ESTES QUE NECESSITAM DE LEVANTAMENTO CONTÁBIL ENTRE ESSA CONTADORIA E A TESOURARIA DA COLÔMNA".

E continua:

"POR EXEMPLO, NO BLOCO DE RECIBOS NUMERADOS A PARTIR DO NÉMERO 1852, FORAM DESTACADOS (RETIRADOS) AS **FOLHAS 1853, 1854, 1855, 1857, 1858, 1859, 1867,**



1869, 1874, 1880, 1884, 1887, 1888 e 1896".

E continua:

"OCORRENDO O MESMO COM O BLOCO SÉRIE 1802, FORAM DESTACADAS INDEVIDAMENTE, AS FOLHAS NUMERADAS 1803, 1804, 1805, 1910, 1814, 1816, 1819 e 1821".

E continua:

"OUTRO BLOCO (RECIBO DO SÓCIO), FOLHAS 19, 20 e 21".


E continua:

"ENQUANTO O BLOCO (RECIBO DE SÓCIO) 002901, AUSÊNCIA DA FOLHA 002910).

E continua:

"E, FINALMENTE, O BLOCO (RECIBO DO SÓCIO) 003251, AUSÊNCIA DAS FOLHAS 003255, 003261, 003277 e 003278".

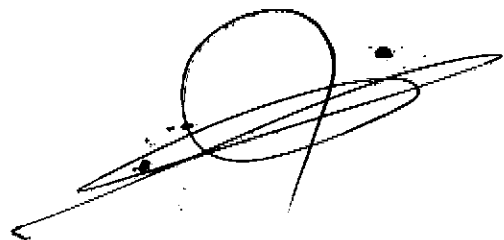
"ASSIM SENDO, SEGUEM EM ANEXO, OS TALÔES ORIGINAIS, PARA QUE VOSSA



**SENHORIA FAÇA UMA AVALIAÇÃO
TÉCNICA E EMITA PARECER".**

Registre-se, porém, que o Contador recebeu a documentação (conforme sua rubrica na 1ª página) mas em nenhum momento se manifestou profissionalmente sobre os mesmos, como deveria ter se manifestado e, de maneira estranha, devolveu os "talões da fraude" aos Representados **MARIA LUIZ LIRA DOS SANTOS** e **JOSENILTON LIMA DE BRITO**, que sumiram com a documentação e a partir de então, reforçaram o teor de ira e verdadeiro terror, ameaças e violência psicológica de toda ordem à pessoa do Representante, como por exemplo, **vamos expulsar esse velho safado daqui, porque ele não manda em nada e nós é que mandamos nessa Colônia**".

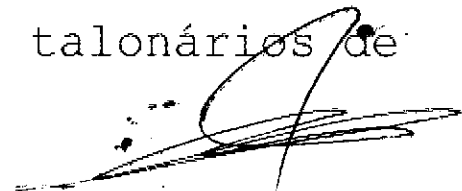
É de se destacar, ainda, que a Representada **MARIA LUIZA LIRA DOS SANTOS**, na condição de TESOUREIRA, tornou-se a principal fonte das fraudes, pois é a mesma quem recebe todos os valores efetivamente pagos pelos associados, dando a destinação que entende, tornando-se, portanto, figura importante para os demais membros da organização criminosa, pois é sempre por decisão da mesma que angariam as vantagens ilícitas em prejuízo aos associados.



As fraudes, usurpação de documentos e valores cometidos pela organização criminosa, parecem constantes, pois no último dia 21/05/2024, o Representado **ADERALDO LIRA DE BRITO NETO**, elemento estranho à administração da COLÔNIA, pois figura nos registros da mesma apenas como associado, por deliberação dos Representados **MARIA LUIZA LIRA DOS SANTOS** (Tesoureira) e **JOSENILTON LIMA DE BRITO** (SECRETÁRIO), recebeu valores pagos por associados, emitindo como se tesoureiro fosse, os respectivos recibos **0114, 0116, 0117, 0118 e 0119**, oriundos do talonário **0114**, conforme cópias em anexo, não sendo conhecido a destinação das quantias recebidas.

Além disso, simulou na maioria dos recibos, que os valores pagos pelos associados, tinham aspecto de "DOAÇÃO PARA MELHORAMENTO DO PRÉDIO", quando na verdade os valores foram pagamentos de mensalidades, constituindo-se, portanto, em mais uma manobra fraudulenta, com o fim de se apropriarem dos valores, conforme documentos em anexo.

E finalmente, ao perceberem os membros da quadrilha, ora representados, que o Representante e presidente da COLÔNIA DE PESCADORES DE COSTINHA Z-19, ZÉLIO DA SILVA NASCIMEDNTO, havia descoberto as recentes fraudes, reagiram com violência, ameaças e intimação, com o corte de acesso a todos os dados de associados da Entidade, talonários de



recibos, valores arreceados e, diante de tais ameaças, o Representante firmou BOLETIM DE OCORRÊNCIA (00268.01.2024.1.05.101), conforme cópia em anexo.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência, determinar a imediata instauração de **INQUÉRITO POLICIAL**, objetivando apuração das ações criminosas praticadas por todos os Representados, os quais devem ser qualificados e interrogados, bem assim, em garantia a integridade física do Representante, **pessoa idosa**, seja representado pela **PRISÃO PREVENTIVA** de todos os REPRESENTADOS, nos termos dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, por ser de JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede e espera DEFERIMENTO.

Lucena, 27 de maio de 2024.


CÍCERO DE LIMA E SOUZA

(ADVOGADO/OAB/3.149)